

PORTARIA Nº409/2011 - CGJ

Ementa: Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apurar com maior profundidade conduta do servidor de suposta solicitação de vantagem indevida para si em razão de sua função.

O Desembargador Bartolomeu Bueno de Freitas Morais, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e artigos 85, 86 e 95 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça;

RESOLVE

DISSOLVER a Comissão Processante, constituída pela **Portaria nº 250/2011 - CGJ**, publicada no Diário de Justiça Eletrônico no dia 09/09/2011, tendo em vista o despacho de fl. 1.111;

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância, desta Corregedoria Geral de Justiça, para presidir a Comissão Processante, auxiliado pelos servidores deste Tribunal, Valmir Wagner de Freitas Silva, matrícula nº 171.920-3, Fernando José Mendonça Zarzar, matrícula nº 179.349-7 e Sérgio Ricardo Morais de Araújo, matrícula nº 164.001-1, este como Suplente devendo a referida comissão realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis no prazo de 90(noventa) dias estabelecido pelo artigo 220 da Lei nº 6.123/68 (Estatuto dos Servidores Públicos).

Publique-se.

Recife, 13 de dezembro de 2011.

DESEMBARGADOR BARTOLOMEU BUENO

Corregedor Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 46/2011, de 8 de dezembro de 2011.

Ementa : Dispõe sobre as providências em face das conclusões exaradas no Relatório Geral da Correição Ordinária na Comarca de Buíque.

O **CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelos arts. 9º, inciso II, e 44 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, cumulado com o art. 35 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e

CONSIDERANDO:

- I - as conclusões do Relatório Geral da Correição Ordinária realizada na Comarca de Buíque, entre os dias 12 e 16 de setembro de 2011;
- II - a necessidade da adoção de medidas com a finalidade de sanar irregularidades e deficiências estruturais verificadas na referida unidade jurisdicional e, com efeito, incrementar melhorias concretas na prestação jurisdicional;
- III - as deficiências apontadas no referido Relatório Geral que dependem de providências a serem adotadas pela Presidência do Tribunal de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Sugerir ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça que, na condição de chefe, representante e ordenador de despesas do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, em face dos principais problemas constatados, conforme Relatório Geral em anexo, que é parte integrante deste Provimento, adote as seguintes providências em relação à Comarca de Buíque:

I - Principais problemas constatados:

- 1. O aspecto geral do Fórum é aceitável e se trata de construção relativamente recente, porém foram verificadas rachaduras em algumas paredes, infiltrações, problemas no piso (cerâmica quebrada) e desgaste na pintura.
- 2. A Chefe de Secretaria queixou-se da dificuldade em conseguir material de expediente com a distribuição realizada pelo TJPE, através do pedido on-line. Em razão dessa realidade, o suprimento individual tem sido usado para fazer as compras do material de expediente necessário, sem que a serventia sofra com a falta de material.
- 3. Quantidade insuficiente de birôs, cadeiras, armários e impressoras, bem como outros equipamentos, os quais já foram solicitados pela Magistrada Titular ao Tribunal através do Ofício nº 011/2011, de 10 de janeiro de 2011.
- 4. O quadro de servidores lotados na Vara está incompleto com relação ao determinado pela Instrução Normativa nº 07/2010, de 11 de março de 2010, pois faltam 2 (dois) servidores efetivos. Existem 6 (seis) servidores cedidos pela Prefeitura de Buíque que prestam serviços ao Tribunal, porém sem a capacitação necessária para operar eficientemente o sistema JUDWIN e para otimizar a produtividade da Vara.
- 5. Existem apenas 2 (dois) Oficiais de Justiça na Comarca de Buíque, a qual possui enorme abrangência territorial, além do grande acervo de processos, situação que constitui obstáculo ao célere cumprimento dos mandados judiciais.
- 6. A Comarca de Buíque conta com um acervo processual muito grande, em virtude de abranger os termos judiciários de Tupanatinga, Guanumby, Carneiro e Catimbau, os quais geram muitas demandas. O termo de Tupanatinga, inclusive, já foi elevado ao status de Comarca, conforme o art. 182 da Lei Complementar nº 100/2007, de 21 de novembro de 2007, porém nunca foi efetivamente instalada.

II - Sugestões apresentadas:

1. Determinar à Diretoria de Engenharia e Arquitetura que providencie uma revisão na parte infraestrutural do prédio e promova a restauração da pintura e os reparos nos pisos.
 2. Determinar à Diretoria de Infraestrutura que analise e solucione, se for o caso, os problemas de distribuição de material de expediente para a Comarca de Buíque, bem como que providencie os equipamentos solicitados pela Magistrada Titular, a fim de promover as condições de trabalho necessárias à boa prestação jurisdicional.
 3. Adequar o quadro de servidores ao quantitativo estabelecido pela Instrução Normativa nº 07/2010-TJPE, com a determinação de lotação de mais 02 (dois) servidores na referida Comarca, bem como determinar à Secretaria de Gestão de Pessoas que ofereça aos servidores da Comarca de Buíque e adjacências cursos capacitação e de gestão de processos, sobretudo visando aprimorar a utilização do sistema JUDWIN pelos servidores.
 4. A nomeação de mais um Oficial de Justiça, a fim de viabilizar o cumprimento pontual da grande demanda de diligências da Comarca de Buíque.
 5. A necessidade da imediata e efetiva instalação da Comarca de Tupanatinga, com o objetivo de reduzir o acervo processual e a taxa de congestionamento da Comarca de Buíque.
- Art. 2º Após a publicação no Diário de Justiça Eletrônico, encaminhem-se, por ofício, cópias deste Provimento e do Relatório Geral da Correição Ordinária, em anexo, ao Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.
- Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 8 de dezembro de 2011.

Desembargador BARTOLOMEU BUENO

Corregedor Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº48/2011

Ementa : Dispõe sobre as providências em face das conclusões exaradas no Relatório Geral da Correição Ordinária da Comarca de Cupira - PE.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelos arts. 9º, inciso II, e 44 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, cumulado com o art. 35 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e

CONSIDERANDO:

- I - as conclusões do Relatório Geral da Correição Ordinária realizada na Comarca de Cupira, entre os dias 04 de julho de 2011 e 08 de julho de 2011;
- II - a necessidade de serem adotadas urgentes providências com a finalidade de sanar irregularidades e deficiências estruturais verificadas nas referidas varas e, com efeito, incrementar melhorias concretas na prestação jurisdicional;
- III - que as deficiências apontadas no relatório sob comento dependem de providências a serem adotadas pela Presidência do Tribunal de Justiça, porquanto dizem respeito a adequações de suprimento de material ou de pessoal, além de outras medidas de ordem administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º Sugerir ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça que, na condição de chefe, representante e ordenador de despesas do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, diante dos problemas abaixo explicitados, adote as seguintes providências em relação às unidades jurisdicionais e administrativas da Comarca de Cupira, especialmente:

§1º Principais problemas constatados:

I - Do suprimento e material:

Falta de material de expediente;

II - Dos bens apreendidos:

Existência de quantitativo considerável de armas e entorpecentes sob a guarda da Secretaria. Os entorpecentes, conforme provimento nº 40/2011 desta Corregedoria Geral da Justiça e Recomendação nº 30 do CNJ, devem ser imediatamente encaminhados às autoridades de polícia judiciária para os fins previstos no art. 32, § 1º e 2º, da Lei nº 11.343/2006. Quanto à destinação das armas de fogo, com base na Resolução nº 268/2009 do TJPE, editada em consideração à Lei nº 11.706/2008 e ao Pedido de Providências nº 15.860/2008, deve ser observado que, quando não constituam prova em inquérito policial ou criminal, ou não mais interessarem à persecução penal, deverão ser encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército.

III - Do acervo processual:

A Comarca apresenta amplo acervo processual, verificando-se grande congestionamento. Elevada quantidade de processos da Meta 02 pendentes de julgamento e considerável número de feitos em andamento com prescrição em abstrato já consumada ou próxima da consumação em face da ausência de juiz titular na Comarca e reduzido número de servidores;

IV -Do quadro de pessoal: